



RESOLUÇÃO 05 /2022

Homologa a decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa que estabelece as diretrizes para a curricularização da extensão nos cursos de graduação da PUC-Rio.

O Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CES nº 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, com o prazo de até 3 (três) anos para a implantação do disposto nestas Diretrizes nos currículos de graduação

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020, que estende o prazo inicial de 3 (três) anos para a implantação das citadas Diretrizes pelas IES por mais 1 (um) ano, estabelecendo como data limite o dia 19 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO, a exigência prevista no parágrafo único do Art. 15 da Resolução CNE/CES nº 7/2018 de que as atividades de extensão sejam estabelecidas em regimento próprio da IES,

CONSIDERANDO, a 528ª reunião do Conselho de Ensino e Pesquisa, realizada em 7 de dezembro de 2022, que aprovou a curricularização das atividades de extensão da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa que, em sua 528ª Reunião, realizada em 7 de dezembro de 2022, aprovou a curricularização das atividades de extensão na Universidade, nos termos desta Resolução.



Art. 2º O projeto de extensão da PUC-Rio, encontra-se alinhado com os princípios de Identidade e Missão e com o Marco Referencial da universidade pois:

- a) está comprometido com a equidade social em benefício da qualidade de vida, se colocando a serviço da pessoa humana;
- b) intenta abordar as grandes questões de relevância social de maneira a atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;
- c) demanda uma gestão que pressupõe a abertura de todos ao deslocamento, discernimento e inovação nas interações com o primeiro setor (Estado), o segundo setor (Empresas) e o Terceiro setor (Organizações de interesse público e/ou de ajuda mútua) e
- d) visa a promoção de todos, por meio de um diálogo interdisciplinar corresponsável pela superação dos desafios sócio-político culturais do Brasil e do mundo, mas em especial da cidade do Rio de Janeiro e, fundamentalmente, do próprio entorno da Universidade.

Parágrafo Único. A extensão universitária, parte integrante do processo de formação do aluno, busca incentivar e reconhecer a autonomia do estudante na interação com a sociedade, com os contextos locais, com os saberes e fazeres populares, para a problematização da realidade e para a busca de soluções em conjunto com a sociedade.

Art. 3º. O cumprimento das atividades de extensão é obrigatório nos currículos de graduação dos alunos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2023.

Art. 4º. Os currículos de graduação a partir do primeiro semestre de 2023 conterão, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos em atividades de extensão. As atividades de extensão integrarão a carga horária das disciplinas do currículo do aluno de graduação.

Art. 5º. As atividades extensionistas reconhecidas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, compreendem as seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV – eventos e
- V - prestação de serviços.



§ 1º. Não são reconhecidas como atividades extensionistas:

- I – Cursos de Educação Continuada, cursos de especialização e afins;
- II - Estágios curriculares obrigatórios e estágios profissionais;
- III - Iniciação Científica e Tecnológica, monitoria e programas de tutoria como PET e TEPP e
- IV - Atividades realizadas sem a devida supervisão docente.

§ 2º. As atividades de extensão que não estiverem vinculadas a disciplinas do currículo do aluno na forma da categoria definida no artigo 6º serão computadas apenas como atividades complementares.

Art. 6º. Para a implantação da carga horária de extensão cada curso deverá optar por uma dentre as seguintes categorias extensionistas:

I. A **categoria extensionista 1**, composta por:

- a) disciplinas de Cultura Religiosa e
- b) disciplinas obrigatórias do curso de origem do estudante.

II . A **categoria extensionista 2**, composta por:

- a) disciplinas de Cultura Religiosa ;
- b) disciplinas do grupo de optativas em extensão que engloba disciplinas do departamento de origem do estudante e
- c) tópicos especiais em extensão oriundos de diversos departamentos.

III. A **categoria extensionista 3**, composta por:

- a) disciplinas de Cultura Religiosa,;
- b) disciplinas obrigatórias do curso de origem do estudante e
- c) disciplinas do grupo de optativas em extensão que engloba disciplinas do departamento de origem do estudante e tópicos especiais em extensão oriundos de diversos departamentos.

IV. A **categoria extensionista 4** atende exclusivamente ao departamento de Teologia.

Ela é composta por

- a) disciplinas obrigatórias do curso de origem do estudante,
- b) disciplinas do grupo de optativas em extensão que engloba disciplinas do departamento de origem do estudante e
- c) tópicos especiais em extensão oriundos de diversos departamentos.



§ 1º. As disciplinas de Cultura Religiosa previstas nas categorias extensionistas 1, 2 e 3 são componentes curriculares obrigatórios que objetivam levar os alunos a se posicionarem diante dos desafios contemporâneos que envolvem a relação entre religiões, ética e culturas. Tais disciplinas estão codificadas como CRE 1200, CRE 1241, CRE 1275 e o grupo de Optativas de

Cristianismo CRE0712, composto pelas seguintes disciplinas: CRE1227, CRE1212, CRE1215, CRE1216, CRE1217 e CRE1218.

§ 2º. Os tópicos especiais em extensão oriundos de diversos departamentos poderão ser criados com o código EXT.

Art. 7º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação deverão identificar a categoria extensionista escolhida, na forma do artigo 6º, e as correspondentes disciplinas do currículo que terão carga horária em extensão.

§ 1º. Todas as disciplinas que terão carga horária em extensão devem receber novo código, de maneira a identificá-las para fins de cômputo das horas de extensão. Isso deverá acontecer ainda que não haja alteração de nome, ementa ou carga horária total dessas disciplinas na comparação com as disciplinas análogas existentes nos currículos anteriores a 2023.

§ 2º. As ementas das disciplinas que terão carga horária em extensão deverão identificar de forma expressa o número total de horas previstas em extensão.

Art. 8º Os cursos devem assegurar a oferta regular de disciplinas extensionistas no planejamento acadêmico semestral e garantir a ampla divulgação das mesmas durante o processo de matrícula.

Art. 9º As atividades de extensão deverão constar do Plano de Ensino das disciplinas, a ser aprovado a cada período letivo pela coordenação do curso. No caso dos Tópicos especiais em extensão, as atividades de extensão propostas no Plano de Ensino deverão também ser aprovadas pelo Comitê de Ética em Extensão.

§ 1º. Os procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem dependerão das especificidades de cada disciplina. O aluno será aprovado ou reprovado de acordo com o critério de avaliação definido para a referida disciplina.



§ 2º. As atividades de extensão serão registradas no histórico escolar do aluno como reconhecimento de seu percurso formativo.


Art. 10. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante do curso a realização da avaliação contínua das atividades de extensão de forma a garantir o cumprimento dos objetivos pedagógicos pretendidos.

Parágrafo Único. Os resultados das atividades extensionistas serão compartilhados por meio de seminários, eventos, plataformas digitais e afins.

Art. 11. No caso de alunos ingressantes em cursos de graduação como portadores de diploma de ensino superior ou por transferência externa e interna, o reconhecimento das horas de extensão seguirá as regras existentes sobre aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior ou em outro curso de graduação da PUC-Rio.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022


Pe. Anderson Antonio Pedrosa, S.J.
Reitor